

NEILANDO PIMENTA	48662	SAO DOMINGOS DAS DORES	1613129000138	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48666	JAGUARACU	16816522000104	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48669	UMBURATIBA	18404996000166	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48667	POTE	18404970000118	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48681	ANTONIO DIAS	16796575000100	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48683	JOSE GONCALVES DE MINAS	1613372000156	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48687	BOM JESUS DO GALHO	18334276000171	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
NEILANDO PIMENTA	48685	JENIPAPO DE MINAS	1613376000134	INVESTIMENTOS	RS 120.000,00
NEILANDO PIMENTA	48686	MACHACALIS	18404921000185	INVESTIMENTOS	RS 130.000,00
NEILANDO PIMENTA	48660	ITINGA	18348748000145	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
NEILANDO PIMENTA	48665	PAVAO	18404772000154	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
NEILANDO PIMENTA	48682	CAMPANARIO	18404905000192	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
NEILANDO PIMENTA	48659	ALMENARA	18349894000195	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
NEILANDO PIMENTA	48664	ITAÍPE	18404756000161	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
NEILANDO PIMENTA	48663	CARLOS CHAGAS	18477315000190	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
NEILANDO PIMENTA	48684	MINAS NOVAS	22516405000110	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
PROFESSOR CLEITON	45287	ELOI MENDES	20347225000126	INVESTIMENTOS	RS 10.000,00
PROFESSOR CLEITON	45284	CACHOEIRA DE MINAS	18675959000192	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
PROFESSOR CLEITON	45286	IGARAPE	18715474000185	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
PROFESSOR CLEITON	45289	SERITINGA	18008854000180	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
PROFESSOR CLEITON	45285	VARGINHA	18240119000105	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48715	NANUQUE	18398974000130	INVESTIMENTOS	RS 18.954,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48710	SANTANA DE CATAGUASES	17702515000136	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48283	SANTA LUZIA	18715409000150	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48225	MACHACALIS	18404921000185	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48242	PEDRA AZUL	18414565000180	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48195	ELOI MENDES	20347225000126	INVESTIMENTOS	RS 85.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48171	NOVA LIMA	22934889000117	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48182	COQUEIRAL	18239624000121	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48191	DIAMANTINA	17754136000190	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48719	PEDRA DO INDAIA	18308759000100	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
PROFESSOR MESQUITA WENDEL	48724	BOM DESPACHO	18301002000186	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
RAUL BELEM	48622	TUPACIGUARA	18260489000104	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
RAUL BELEM	42139	CAPINOPOLIS	18457234000128	INVESTIMENTOS	RS 350.000,00
REPORTER MARTINS RAFAEL	45052	NAQUE	1613208000149	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
REPORTER MARTINS RAFAEL	45045	PEDRA DOURADA	18114215000107	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
REPORTER MARTINS RAFAEL	45055	SANTA LUZIA	18715409000150	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
REPORTER MARTINS RAFAEL	45057	IPATINGA	19876424000142	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
ROSANGELA REIS	47464	MARLIERIA	16796872000148	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
ROSANGELA REIS	47468	ANTONIO DIAS	16796575000100	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
ROSANGELA REIS	47460	IPABA	66229543000193	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
ROSANGELA REIS	47471	NAQUE	1613208000149	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
ROSANGELA REIS	47462	BRAUNAS	18307389000188	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
ROSANGELA REIS	48492	ITANHOMI	18493239000106	INVESTIMENTOS	RS 318.031,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47324	GOUVEA	17754144000136	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47336	FELIXLANDIA	17695032000151	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47341	CORINTO	17695016000169	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47347	CONCEICAO DO MATO DENTRO	18303156000107	INVESTIMENTOS	RS 37.602,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47311	ESMERALDAS	18715466000139	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47313	OLIVEIRA	16854531000181	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47295	GOUVEA	17754144000136	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47304	FELIXLANDIA	17695032000151	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47319	CRISTAIS	17888082000155	INVESTIMENTOS	RS 60.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47110	ANTONIO DIAS	16796575000100	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47112	CHAPADA GAUCHA	1612489000115	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47107	RURITIS	18125146000129	INVESTIMENTOS	RS 120.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47108	VARGEM ALEGRE	1613128000193	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47109	SANTA FE DE MINAS	18279075000119	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
SAVIO DE SOUZA CRUZ	47111	OLIVEIRA	16854531000181	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44396	JORDANIA	18349928000141	INVESTIMENTOS	RS 110.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44397	MONTEZUMA	25223983000156	INVESTIMENTOS	RS 120.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44398	VERDELANDIA	1612505000170	INVESTIMENTOS	RS 120.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44393	ENGENHEIRO NAVARRO	17697152000198	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44395	JAIBA	25209149000106	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44394	FRANCISCO SA	22681423000157	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44392	BRASILIA DE MINAS	18017442000106	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
TADEU MARTINS LEITE	44399	VARZELANDIA	18017467000100	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
THIAGO COTA	47572	CONCEICAO DE IPANEMA	18334300000172	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	46064	IMBE DE MINAS	1613233000122	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	46067	ORATORIOS	1616836000188	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	46068	PIEDADE DE PONTE NOVA	18316257000112	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	46070	SANTO HIPOLITO	17694886000113	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	46889	SAO JOSE DO GOIABAL	18402552000191	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	47582	ITABIRINHA	17125444000156	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
THIAGO COTA	46069	POCRANE	18334318000174	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
THIAGO COTA	46065	ITABIRINHA	17125444000156	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
THIAGO COTA	46071	TAPARUBA	1616741000164	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
THIAGO COTA	48647	SANTO HIPOLITO	17694886000113	INVESTIMENTOS	RS 295.602,00
THIAGO COTA	46066	MANTENA	18504167000155	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
ULYSSES GOMES	44071	POUSO ALTO	18667212000192	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
ULYSSES GOMES	43724	ALTEROSA	18243238000103	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
ULYSSES GOMES	43760	DELFIN MOREIRA	18025924000108	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
ULYSSES GOMES	43733	DELFIN MOREIRA	18025924000108	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
ULYSSES GOMES	43734	SAO THOME DAS LETRAS	18008920000111	INVESTIMENTOS	RS 170.000,00
ULYSSES GOMES	43732	BOM REPOUSO	18675892000196	INVESTIMENTOS	RS 174.000,00
TOTAL					RS 61.295.309,50

08 1352962 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 754, 08 DE MAIO DE 2020. Regulamenta o disposto no art.7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na LOA 2020, no art. 77 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013,

Considerando a suspensão, pelo art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020, dos prazos previstos no art. 43, incisos III e V da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e no art. 141, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplicados a emendas parlamentares individuais e de bloco e de bancada indicadas até 16 de março de 2020, e que a lei com os novos prazos prevista no §1º do citado art. 7º ainda não foi editada,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a suspensão de prazos para a prática de atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais e de bloco e de bancada na Lei Orçamentária Anual de 2020, objetivando o atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 7º da Lei nº 23.632, de 2020, e em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ficam suspensos os prazos previstos:

1 - nos § 2º do art. 15 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, e no § 2º do art. 9º da Resolução SEGOV nº 751, de 2020, para que o órgão ou entidade estadual gestora providencie no Sistema de Gestão de

Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo Saída:

- a) a aprovação, pela Segov, dos parâmetros básicos de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração de indicação para a forma de execução de convênio;
- b) o registro do valor a ser utilizado de cada indicação, bem como, se for o caso, o valor da execução orçamentária e financeira realizada ou do bem transmitido ao beneficiário, na hipótese de indicação para a forma de execução de aplicação direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, de transferência para caixa escolar ou de outros instrumentos jurídicos;
- c) o registro justificativa fundamentada do impedimento, quando o for o caso.

II - no §3º do art. 15 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, para que o órgão ou entidade gestora realize a publicação do extrato do edital de licitação, do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade ou, caso finalizado o processo de contratação, do termo de contrato ou instrumento congênere, na hipótese de indicação para a forma de execução de aplicação direta e de doação de bens móveis.

§ 1º - Novos prazos para a prática dos atos previstos nos incisos I e II do caput serão estabelecidos em conformidade com os prazos a serem estabelecidos na lei que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 23.632, 2020.

§ 2º - A suspensão a que se referem os incisos I e II do caput aplica às indicações COVID de que trata a Resolução SEGOV nº 751, de 2020.

Art. 3º - O § 4º do art. 15 da Resolução SEGOV nº 743, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - (...) § 4º - A Segov publicará até 15 de maio de 2020, em <http://www.sigconsaída.mg.gov.br/emendas>, a relação das indicações para a forma de execução de convênio ou parceria que tiveram parâmetros básicos

de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração aprovados, bem como as indicações para a modalidade de transferência especial e para a forma de execução aplicação direta, transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, transferência para caixa escolar ou outros instrumentos jurídicos no registro no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi - MG -, sem prejuízo de futuras publicações de indicações com documentação entreguem conformidade com os prazos a serem estabelecidos na lei que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 23.632, 2020."

Art. 4º - O § 3º do art. 9º da Resolução SEGOV nº 751, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...) § 3º - A Segov publicará até 15 de maio de 2020, em <http://www.sigconsaída.mg.gov.br/emendas>, a relação das indicações COVID para a forma de execução de convênio ou parceria que tiveram parâmetros básicos de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração aprovados, bem como as indicações para a forma de execução aplicação direta e transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde no registro no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi - MG -, sem prejuízo de futuras publicações de indicações com documentação entreguem conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 23.632, 2020."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2020.
Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

08 1353168 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-PMMG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº. 064/2018, com fundamento no artigo 45, inciso I, e o artigo 48 do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 80/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA EMPRESALOGOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.CNPJ nº. 19.448.658/0001-99, pelo prazo de 2 (dois) anos, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, a contar de 13/07/2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

08 1352734 - 1

RESOLUÇÃO CGEN Nº16, 08 DE MAIO DE 2020.
Institui Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, para condução dos processos de contratação de bens, serviços, obras e locação de bens móveis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Titulares:
- a) Márcio Francisco de Souza - MASP1.043.851-3;
- b) Gustavo Barcelos Martins - MASP1.117.407-5;
- c) Nery Roberto Invernizzi Pope - MASP1.197.038-1.

II - Suplentes:

- a) José Renato Martins de Souza - MASP 1.307.615-3
- b) Christopher Gonçalves Ferreira -MASP1.466.691-1.

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos demais membros titulares da Comissão, registrando-se tal fato no respectivo processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Fica revogada a Resolução CGE nº 09, de 23 de junho de 2016.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

08 1353134 - 1

CORREGEDORIA-GERAL PORTARIA/COGE Nº 61/2020

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Promotora, RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113/2020, Decreto nº 47.932/2020 e Resolução CGE nº 12/2020.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 60/2018	24 de agosto de 2018
COGE Nº 02/2019	24 de janeiro de 2019
COGE Nº 03/2019	29 de janeiro de 2019
COGE Nº 06/2019	02 de fevereiro de 2019
COGE Nº 11/2019	09 de fevereiro de 2019
COGE Nº 42/2019	30 de maio de 2019
COGE Nº 52/2019	23 de julho de 2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.

Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

08 1353116 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 53, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Prorroga o prazo de suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários e não-tributários no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, nos termos da Resolução AGE Nº 51, de 25 de março de 2020.
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e nº 151, de 17 de

dezembro de 2019; nos Decretos nº 45.989, de 13 de junho de 2012, nº 46.891, de 18 de novembro de 2015, nº 47.890, de 19 de março de 2020, nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nº 47.898, de 25 de março de 2020; no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; nas Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19; e na Resolução AGE nº 51, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários e não tributários dispostos no art. 2º da Resolução AGE nº 51, de 25 de março de 2020